

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ARTHUR RICARDO TEIXEIRA GUERREIRO SOARES

O oligopólio das Big Four no setor da auditoria externa nas empresas mais negociadas da Bolsa de Valores de São Paulo e a eficiência da Instrução 308/99 da CVM

Rio de Janeiro

2022

ARTHUR RICARDO TEIXEIRA GUERREIRO SOARES

O oligopólio das Big Four no setor da auditoria externa nas empresas mais negociadas da Bolsa de Valores de São Paulo e a eficiência da Instrução 308/99 da CVM

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Contabilidade da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro como requisito para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Claudio Marcos Maciel da Silva.

Rio de Janeiro

2022

“O que nos causa problemas não é o que não sabemos. Mas aquilo que temos certeza que é verdade”

Mark Twain

Listas de Abreviaturas e Siglas

BACEN: BANCO CENTRAL DO BRASIL

BDO RCS: BINDER DIJKER OTTE & CO

CFC: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CVM: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EY: ERNST & YOUNG

GAO: GENERAL ACCOUNTING OFFICE

IBOVESPA: ÍNDICE BOVESPA

IBRACON: INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES

KPMG: KLYNVELD PEAT MARWICK GOERDELER

PWC: PRICEWATERHOUSE COOPERS

Lista de Tabelas

Tabela 1: Carteira Índice Bovespa válida para junho de 2021 com suas respectivas empresas auditoras.

Tabela 2: Carteira Índice Bovespa válida para junho de 2016 com suas respectivas empresas auditoras.

Tabela 3: Atuação das empresas de auditoria no Ibovespa de 2021 e 2016 de acordo com o primeiro método.

Tabela 4: Atuação das empresas de auditoria no Ibovespa de 2021 e 2016 de acordo com o segundo método.

Resumo

O objetivo do presente artigo é a análise do mercado de auditoria no Brasil, sua concentração, com foco nas empresas participantes da carteira Ibovespa. É importante salientar que se parte do pressuposto no qual esse mercado no Brasil fica concentrado nas mãos das quatro firmas de auditoria denominadas Big Four, são elas: Ernst Young, Deloitte & Touche, KPMG e PricewaterhouseCoopers.

O trabalho introduz o tema trazendo o contexto histórico em que se formou a citada concentração, além de apresentar e relacionar a instrução normativa número 308 da CVM. O texto aborda, ainda, sobre a eficácia da mencionada normativa como também os resultados relevantes de estudos anteriores e a explicação do que se trata o Índice Bovespa.

Ao final, esse estudo apresenta os resultados que confirmam a existência da concentração de mercado no âmbito da prestação de serviços de auditoria. Os resultados também põem em dúvida a eficácia da instrução 308 da CVM, pois comprovam que, apesar da obrigatoriedade do rodízio de firmas, essa troca ocorre quase que somente entre quatro empresas diferentes.

O texto em pauta foi realizado a partir de análises de referenciais bibliográficos e de pesquisa contábil.

Palavras-chave: Auditoria Externa, Concentração de Mercado, Rodízio de Firmas.

Sumário

1. Introdução.....	8
2. Referencial Teórico.....	9
3. Metodologia.....	12
4. Análise dos Resultados.....	17
5. Considerações Finais.....	19
6. Bibliografia.....	20

1. Introdução

O serviço de auditoria, as empresas que o exercem e as companhias de capital aberto, no ano de 1999, ficaram marcados pelo lançamento de uma nova instrução da CVM, qual seja, Instrução CVM 308/1999. Tal instrução obrigava as companhias auditadas a trocar de prestadora de serviço de auditoria a cada 5 anos, contado a partir da data da publicação da instrução. Essa regra, segundo o portal de contabilidade, foi estabelecida com o objetivo de “evitar que o relacionamento prolongado entre o auditor e a entidade auditada possa diminuir a independência e a objetividade na execução dos trabalhos”.

Na época do lançamento da citada instrução, ainda existiam as famosas Big Five, são elas: Ernst Young, Deloitte & Touche, KPMG, PricewaterhouseCoopers e Arthur Andersen. Devido aos escândalos envolvendo a Enron, a empresa de auditoria Arthur Andersen foi condenada e dissipada em 2002, dando origem às conhecidas Big Four. O mercado de auditoria brasileiro, que antes desse episódio já era concentrado, ficou ainda mais restrito; as empresas que restaram passaram a ter ainda mais domínio do ramo de auditoria.

Nesse contexto, o presente artigo visa estudar e pesquisar a real dominância das Big Four no serviço de auditoria brasileiro, dentre os principais destaques da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa). Para isso, será feita a análise das empresas participantes a carteira do Índice Bovespa no ano de 2021 em comparação com a mesma carteira no ano de 2016, tendo como base os dados do Ibovespa de junho de 2016 e os dados do Ibovespa referentes a junho de 2021, publicado pela B3. O Ibovespa, segundo o próprio site da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), “é o principal indicador de desempenho das ações negociadas na B3 e reúne as empresas mais importantes do mercado de capitais brasileiro. Foi criado em 1968 e, ao longo desses 50 anos, consolidou-se como referência para investidores ao redor do mundo”. A análise procura esclarecer em percentuais, dentre as empresas participantes de carteira, quais são aquelas auditadas por alguma das Big Four.

É necessário frisar que esse artigo entende que o mercado de auditoria brasileiro já é concentrado o que pode prejudicar a independência da auditoria com relacionamentos prolongados. Assim, pretende-se dimensionar, através desse estudo, o tamanho do oligopólio, verificando também a real eficácia da obrigação de rotatividade estabelecida pela CVM na Instrução 308/1999.

2. Referencial Teórico

2.1. A Instrução 308/1999 da CVM

Com o intuito de proteger todos os stakeholders de qualquer relação extracontratual no âmbito da auditoria, a Instrução 308 da CVM foi criada no Brasil após os escândalos corporativos dos bancos Econômico e Nacional auditados na época pelas empresas Ernst & Young e KPMG, respectivamente. A partir disso, tal instrução tem o objetivo de garantir um melhor *compliance* e independência sobre as práticas de auditoria executadas, uma vez que exige que a empresa auditora seja trocada a cada 5 anos no máximo, evitando a perda de independência decorrida da relação prolongada entre empresa auditada e empresa de auditoria. Em seu artigo, Braunbeck diz (BRAUNBECK):

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade autárquica do Governo Federal Brasileiro, criada pela Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976 com o propósito de regular o mercado de capitais no Brasil, publicou em 14 de maio de 1999 a Instrução No 308 (CVM308), na qual dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários. Nessa instrução, dentre outras determinações, ficou estabelecido, através de seu artigo 31, que o auditor independente (pessoa física ou jurídica) não poderá prestar serviços para um mesmo cliente por prazo superior a cinco anos consecutivos, contados a partir da data da instrução, não podendo ser recontratado o auditor substituído em prazo inferior a três anos de sua substituição. Foi instituído nesse ato o que passou a se chamar coloquialmente de rodízio dos auditores.

É importante destacar que a citada instrução gerou muitas discussões acerca de sua eficiência e benefícios às empresas auditadas. Apesar dos escândalos contábeis terem sofrido significativa redução após a implementação da Instrução 308, os problemas no ramo da auditoria não foram completamente resolvidos, o que serve de precedente para algumas instituições se posicionarem contra ela. Conforme dito por Quevedo (2014):

Esse ponto gera muita contradição, pois demonstra que o rodízio de auditoria continua sendo um assunto polêmico, que gera uma divergência muito significativa entre a opinião de diversas classes envolvidas em aspectos contábeis, de auditoria e do próprio rodízio em si.

De um lado, o CFC e o IBRACON se declaram terminantemente contra o rodízio de firmas de auditoria, destacando que não há qualidades comprovadas. Por outro, a CVM e o BACEN, por meio das normas e instruções desenvolvidas para instauração do rodízio, e os auditores independentes, respondentes do formulário, se mostram a favor. É de muita estranheza que haja tanta diversidade e que instituições tão importantes e envolvidas no assunto, como o CFC, IBRACON, CVM e o BACEN possuam uma opinião tão diferente em relação às mesmas questões. É possível que haja alguma questão política que envolva o rodízio de auditoria, a qual a pesquisa não se propôs a responder, em virtude do foco ser a percepção dos auditores

independentes, apenas. De qualquer forma é inquestionável que são poucos os pontos comuns na opinião dessas instituições.

A maioria dos auditores independentes (58%) destacou que o rodízio de auditoria conseguiu inibir os escândalos contábeis. Por um lado, esse é um ponto favorável ao rodízio, na visão dos auditores independentes. Por outro, o fato de existirem recentes escândalos contábeis, envolvendo inclusive firmas de auditoria, como aconteceu com o Banco Panamericano, demonstra que o rodízio pode até ter inibido os escândalos, mas não conseguiu acabar com eles.

Os motivos para a adoção do rodízio previsto pela CVM308, ainda que não explícitos, estão relacionados à independência profissional dos auditores, pois o risco de um excesso de confiança, que possa decorrer do convívio com o cliente, seria uma ameaça à independência. Alguns dos argumentos dos defensores do rodízio é o de que a independência do auditor se deteriora ao longo do tempo com a proximidade da empresa auditada. O rodízio, portanto, com novos auditores, iria sanear e produzir efeitos benéficos. Martinez e Reis (2009) destacam que a presente instrução, de acordo com a CVM, foi editada para que o relacionamento duradouro entre o auditor externo e o cliente não interferisse na independência e na objetividade dos trabalhos. Nagy (2005), apud Braunbeck (2007), diz que “muitos agentes tem defendido a rotação obrigatória das firmas de auditoria com base nos argumentos de perda de ceticismo crítico com o passar do tempo e das ‘virtudes’ de perspectiva renovadas pela substituição periódica dos auditores”.

Um aspecto negativo no tocante ao rodízio das auditorias seria o incremento dos custos globais no processo de auditoria independente, mas que, para os defensores do rodízio, ainda seria benéfico para não correr o risco de uma emissão errônea de pareceres.

De toda sorte, é notória a existência de diversas análises sobre o tema do rodízio de auditorias, que está longe de ser consenso, no Brasil e no mundo.

2.2. IBrX100

Acuña (2013) escreveu um artigo sobre os Impactos da Transição de Normas Contábeis sobre o lucro e o patrimônio líquido de Companhias Brasileiras Componentes do IBrX-100, onde afirma que a B3 prepara diversos índices a fim de demonstrar o comportamento das ações que lá são negociadas. Dentre esses índices, está o IBrX- Índice Brasil (também conhecido como IBrX-100), que é composto pelos 100 papéis mais negociados em termos de número de negócios e de volume financeiro (liquidez).

Angonese (2011) afirma que o IBrX 100 representa as 100 empresas melhores classificadas quanto ao seu índice de negociabilidade, apurados nos 12 meses anteriores à reavaliação, bem como as que foram negociadas em, pelo menos, 70% dos pregões ocorridos

nos 12 meses anteriores à formação da carteira. Assim, pode-se entender que as empresas selecionadas através do IBrX 100 constituem aquelas mais relevantes e representativas do mercado de capitais brasileiros.

A B3 (2020), em seu site oficial, diz que o objetivo do IBrX-100 é “ser o indicador do desempenho médio das contações dos 100 ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro”. O IBrX 100 é um dos índices da B3, resultado de uma carteira teórica de ativos. E é importante salientar que todos os índices da B3, inclusive o IBrX 100, utilizam procedimentos e regras constantes do Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da B3.

2.3. Resultados de Estudos Anteriores Relevantes

São destacados neste referencial dois estudos que tratam de questões diretamente ligadas à aplicação da Instrução 308 da CVM nas empresas auditadas:

Veloso (2013) fez um estudo a respeito da concentração do serviço de auditoria nas Big Four no cenário empresarial brasileiro, em que se propôs a identificar como está segmentado o mercado de auditoria no Brasil, através de uma pesquisa descritiva. Para tanto, foi utilizada uma amostra das 100 maiores empresas brasileiras em vendas líquidas no ano de 2012 listadas no site da Revista Exame. A conclusão foi a de 94% das maiores empresas brasileiras em vendas líquidas têm contratado uma das Big Four para a prestação do serviço de auditoria independente, o que comprovou a concentração de mercado.

Quevedo (2014) realizou uma pesquisa de forma a avaliar a percepção do rodízio de auditoria através da ótica dos auditores independentes. Apesar de serem favoráveis ao rodízio, os auditores independentes elencaram tanto pontos positivos quanto negativos, levando a crer que não há um consenso sobre aderir ou não ao rodízio, sugerindo que outras práticas sejam testadas com o intuito de inibir as fraudes e os escândalos.

3. Metodologia

Este artigo científico consistirá em uma pesquisa quantitativa, visto que, terá como metodologia para o levantamento de dados a análise das empresas participantes da carteira do Índice Bovespa referentes ao ano de 2016 em comparação às participantes do ano de 2020. Além disso, caracteriza-se também como uma pesquisa descritiva que de acordo com Vergara (2011), é um tipo de pesquisa que tem como finalidade expor características de determinada população ou determinado fenômeno.

Tabela 1: Carteira Índice Bovespa válida para junho de 2021 com suas respectivas empresas auditoras.

JUNHO DE 2021			
Empresa	Tipo	Percentual de Participação	Auditoria
Bradespar	PN	0,72	PWC
Intermedica	ON	2,20	EY
Btgp Banco	UNT	1,39	PWC
Yduqs Part	ON	0,43	PWC
Lojas Americ	PN	0,80	PWC
ItauUnibanco	PN	6,19	PWC
Gerdau	PN	1,29	KPMG
Totvs	ON	0,79	KPMG
Locaweb	ON	0,50	KPMG
Banco Inter	UNT	0,80	KPMG
Engie Brasil	ON	0,44	Deloitte
Hapvida	ON	0,85	KPMG
Petrorio	ON	0,69	EY
Itausa	PN	2,20	PWC
Locamerica	ON	0,39	Deloitte
Ambev S/A	ON	3,24	PWC
Ultrapar	ON	0,87	KPMG
Bradesco	PN	4,78	KPMG
Sul America	UNT N2	0,43	Grant Thornton
Gerdau Met	PN	0,42	KPMG
Hypera	ON	0,62	PWC
Energisa	UNT N2	0,51	EY
Eletronbras	PNB	0,46	PWC
Brasil	ON	1,80	Deloitte
Lojas Renner	ON	1,71	EY
Localiza	ON	1,66	Deloitte
Petrobras	PN	5,86	KPMG
Usiminas	PNA	0,43	PWC
JBS	ON	1,76	Grant Thornton
CCR SA	ON	0,65	KPMG

Magaz Luiza	ON	2,46	KPMG
Eletronbras	ON	0,67	PWC
Sid Nacional	ON	1,23	Grant Thornton
Via	ON	1,10	EY
Equatorial	ON	1,09	EY
Klabin S/A	UNT N2	1,06	EY
Vibra	ON	1,36	KPMG
Santander BR	UNT	0,63	PWC
Sabesp	ON	0,54	Grant Thornton
RaiaDrogasil	ON	1,16	EY
Azul	PN	0,63	EY
Weg	ON	2,18	KPMG
Grupo Natura	ON	2,08	PWC
BRF SA	ON	0,97	EY
Embraer	ON	0,61	PWC
Bradesco	ON	1,19	KPMG
Suzano S.A.	ON	1,89	PWC
Americanas	ON	0,58	PWC
Eneva	ON	0,92	KPMG
Braskem	PNA	0,69	Grant Thornton
Tim	ON	0,41	EY
Vale	ON	12,13	PWC
Rumo S.A.	ON	1,02	EY
BBSeguridade	ON	0,68	Deloitte
B3	ON	4,49	EY
Petrobras	ON	4,78	KPMG
Cemig	PN	0,57	EY
Cosan	ON	1,22	EY
Telef Brasil	ON	0,81	PWC
Minerva	ON	0,10	BDO RCS
Carrefour BR	ON	0,36	Deloitte
Cyrela Realt	ON	0,29	Deloitte
P.Acucar-Cbd	ON	0,26	Deloitte
Copel	PNB	0,15	Deloitte
Qualicorp	ON	0,36	EY
Taesa	UNT N2	0,35	EY
Assai	ON	0,33	EY
Cvc Brasil	ON	0,27	EY
Multiplan	ON	0,25	EY
Iguatemi	ON	0,15	EY
Eztec	ON	0,13	EY
JHSF Part	ON	0,09	EY
Marfrig	ON	0,31	Grant Thornton
Gol	PN	0,18	Grant Thornton
Cogna ON	ON	0,35	KPMG

CPFL Energia	ON	0,22	KPMG
MRV	ON	0,21	KPMG
Cia Hering	ON	0,19	KPMG
Energias BR	ON	0,18	KPMG
Cielo	ON	0,18	KPMG
BR Malls Par	ON	0,37	PWC
Fleury	ON	0,34	PWC
Irbbrasil Re	ON	0,32	PWC
Ecorodovias	ON	0,09	PWC

Fonte: Economática

Tabela 2: Carteira Índice Bovespa válida para junho de 2016 com suas respectivas empresas auditoras.

JUNHO DE 2016			
Empresa	Tipo	Percentual de Participação	Auditoria
Fibria	ON	0,61	BDO RCS
Itausa	PN	3,32	BDO RCS
JBS	ON	1,82	BDO RCS
Marfrig	ON	0,23	BDO RCS
Tim	ON	0,65	BDO RCS
Ambev S/A	ON	8,70	Deloitte
CCR SA	ON	1,66	Deloitte
Cemig	PN	0,63	Deloitte
Copel	PNB	0,34	Deloitte
CPFL Energia	ON	0,74	Deloitte
Cyrela Realt	ON	0,28	Deloitte
P.Acucar-Cbd	PN	0,84	Deloitte
Sid Nacional	ON	0,60	Deloitte
Ultrapar	ON	2,99	Deloitte
Usiminas	PNA	0,12	Deloitte
B3	ON	3,64	EY
BR Malls Par	ON	0,88	EY
BRF SA	ON	4,14	EY
Cesp	PNB	0,25	EY
Ecorodovias	ON	0,19	EY
Grupo Natura	ON	0,52	EY
MRV	ON	0,34	EY
Smiles	ON	0,32	EY
Telef Brasil	PN	2,37	EY
BBSeguridade	ON	2,13	KPMG
Bradesco	ON	1,84	KPMG
Bradesco	PN	7,82	KPMG
Bradespar	PN	0,23	KPMG

Brasil	ON	2,36	KPMG
Braskem	PNA	0,58	KPMG
Cielo	ON	3,60	KPMG
Cosan	ON	0,59	KPMG
Embraer	ON	1,49	KPMG
Equatorial	ON	1,10	KPMG
Hypera	ON	1,02	KPMG
Lojas Americ	PN	0,98	KPMG
Lojas Renner	ON	1,74	KPMG
Multiplan	ON	0,54	KPMG
Rumo Log	ON	0,44	KPMG
Sabesp	ON	1,13	KPMG
Suzano S.A.	PNA	0,53	KPMG
Vale	PNA	2,94	KPMG
Vale	ON	2,79	KPMG
Weg	ON	0,89	KPMG
Yduqs Part	ON	0,52	KPMG
Cetip	ON	1,25	PWC
Cogna ON	ON	2,63	PWC
Energias BR	ON	0,46	PWC
Engie Brasil	ON	0,89	PWC
Gerdau	PN	0,61	PWC
Gerdau Met	PN	0,14	PWC
ItauUnibanco	PN	10,17	PWC
Klabin S/A	UNT N2	0,92	PWC
Localiza	ON	0,59	PWC
Petrobras	ON	3,73	PWC
Petrobras	PN	4,53	PWC
Qualicorp	ON	0,44	PWC
RaiaDrogasil	ON	1,41	PWC
Santander BR	UNT	0,84	PWC

Fonte: Economática

A amostra da presente pesquisa foi composta pelas empresas listadas na carteira do Índice Bovespa (Ibovespa), referente a junho de 2021 e a junho de 2016, que é um índice que, segundo a B3 (2021), “é composto pelas ações e units de companhias listadas na B3 que atendem aos critérios descritos na sua metodologia, correspondendo a cerca de 80% do número de negócios e do volume financeiro do nosso mercado de capitais”. Vale ressaltar que o desempenho médio dessas empresas não será levado em conta, somente serão utilizadas as empresas que fazem parte do referido índice. A razão da escolha pelas empresas participantes do Ibovespa se deu pelo fato de que esse índice é o principal indicador de desempenho de ações

negociadas na B3 e reúne as empresas mais importantes do mercado de capitais brasileiro. Para alcançar o objetivo da presente pesquisa, serão consideradas tanto as empresas de auditoria intituladas como Big Four assim como as demais auditoras.

A partir da amostra devidamente definida acima, seguiu-se para a análise das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2021 e ao exercício de 2016. As demonstrações contábeis foram retiradas dos sites de relação com o investidor das próprias empresas listadas na amostra, tendo em vista que, normalmente, nelas se encontram anexados o relatório dos auditores independentes, sendo possível identificar, a partir daí, as empresas responsáveis pela prestação do serviço de auditoria daquela empresa. Nas situações em que a instituição analisada não expôs ao público suas demonstrações contábeis através do seu próprio sítio eletrônico, foram utilizadas fontes alternativas de pesquisa, dentre elas o site da CVM.

Durante a análise, primeiramente foi observado a atuação das empresas de auditoria nas amostras evidenciadas. Após isso, foi feito o registro do percentual de participação das Big Four e das outras firmas de auditoria dentre as empresas listadas na carteira do Ibovespa.

O estudo visa analisar o percentual de empresas auditadas pelas Big Four no ano de 2021 e no ano de 2016, a fim de verificar se há ou não um domínio das Big Four no setor de auditoria do Brasil. Essa análise serve para demonstrar a efetividade da lei da rotatividade do serviço de auditoria imposta pela CVM pois, dessa forma, pode-se verificar se a rotatividade é somente entre as Big Four ou se ela é feita entre todas as firmas de auditoria.

Por fim, é importante salientar que para o presente estudo foram eleitos os períodos de junho de 2021 e junho de 2016, tendo em vista a rotatividade obrigatória imposta pela Instrução 308/1999 da CVM. Destarte, fica evidente a possibilidade de confrontar os dois períodos com o objetivo de analisar a continuação da preponderância ou não das intituladas Big Four como prestadoras de serviços de auditoria para as empresas participantes da carteira Ibovespa.

4. Análise dos Resultados

O presente estudo verificou a atuação das Big Four nas empresas que fizeram parte da amostragem. De acordo com a metodologia apresentada, observou-se o percentual da participação das Big Four e das demais firmas de auditoria dentre as empresas participantes do da carteira do Ibovespa. A tabela abaixo demonstra essa segmentação.

Urge frisar, preliminarmente, que para esse levantamento foram utilizados dois diferentes métodos de análise dos dados. O primeiro consiste simplesmente na soma das empresas auditadas por uma mesma firma de auditoria, divididos pelo número total de empresas participantes da carteira Ibovespa do respectivo ano, independentemente do peso da sua participação no índice. O resultado seria o percentual de participação de cada auditora na carteira Ibovespa. Já o segundo, como leva em consideração o percentual de participação de cada empresa na carteira Ibovespa, primeiramente as empresas da carteira Ibovespa foram classificadas em grupos de acordo com a empresa de auditoria escolhida em cada ano. Após isso, dentro de cada grupo, foram somados os percentuais de participação das empresas no índice Ibovespa, levando ao resultado percentual final por auditora.

Tabela 3: Atuação das empresas de auditoria no Ibovespa de 2021 e 2016 de acordo com o primeiro método.

Empresa	2021	2016
PWC	26,1%	23,7%
KPMG	26,1%	35,6%
EY	27,6%	15,3%
Deloitte	10,7%	16,9%
BDO	1,2%	8,5%
Grant Thornton	8,3%	0,0%

Fonte: Elaborado pelo Autor

De acordo com a tabela 3 acima, elaborada conforme o primeiro método de análise, destaca-se que as Big Four auditaram aproximadamente 90,6% das empresas da carteira Ibovespa em 2021 e 91,5% em 2016, o que significa dizer que as Big Four, apesar da rotatividade obrigatória de 5 anos imposta pela instrução da CVM número 308, continuam somando a grande maioria das participações. Nota-se que há um desequilíbrio bastante acentuado entre as Big Four e as demais empresas de auditoria, tendo em vista que as últimas somaram apenas 9,5% da tabela 3 em 2021 e 8,5% em 2016. Em 2021, somente a EY & Young auditou 27,6% das empresas que fazem parte da amostra, o que torna ela a primeira do ranking nesse ano, seguida pela KPMG e pela PwC com 26,1% cada, e, por fim, a Deloitte com

10,7%. Em 2016, a KPMG se destacou com 35,6% das empresas que fazem parte da amostra nesse ano, com uma diferença grande para a segunda colocada a PwC que alcançou o percentual de 23,7%, ficando a Deloitte na terceira posição com 16,9% e a EY em quarto com 15,3%.

Tabela 4: Atuação das empresas de auditoria no Ibovespa de 2021 e 2016 de acordo com o segundo método.

Empresa	2021	2016
PWC	37,0%	28,6%
KPMG	31,0%	35,2%
EY	20,7%	12,6%
Deloitte	6,0%	16,9%
BDO	0,1%	6,7%
Grant Thornton	5,2%	0,0%

Fonte: Elaborado pelo Autor

De acordo com a tabela 4 acima, elaborada conforme o segundo método de análise, destaca-se que as Big Four auditaram aproximadamente 94,8% das empresas da carteira Ibovespa em 2021 e 93,4% em 2016, o que significa dizer que as Big Four, apesar da rotatividade obrigatória de 5 anos imposta pela instrução da CVM número 308, aumentaram sua parcela de participação. Nota-se que mesmo analisando as empresas por outro método o desequilíbrio, ainda assim, continua acentuado entre as Big Four e as demais empresas de auditoria, vez que as últimas somaram apenas 5,3% da tabela 4 em 2021 e 6,7% em 2016. Em 2021, a PwC alcançou sozinha a marca de 37% das empresas que fazem parte da amostra, o que torna ela a primeira do ranking nesse ano, sendo seguida pela KPMG com 31%, a EY com 20,7% e a Deloitte com 6%. Em 2016, a KPMG foi a primeira posicionada com 35,2% das empresas que fazem parte da amostra nesse ano, ficando a PwC, a Deloitte e a EY com 28,6%, 16,9% e 12,6% respectivamente.

Apesar de um dos objetivos da instrução normativa 308 da CVM ser manter a independência da auditoria evitando o relacionamento prolongado entre as partes, fato é que o rodízio acaba ocorrendo somente entre quatro empresas auditoras diferentes. A partir disso, conclui-se que a grande maioria das empresas participantes da carteira Ibovespa contratam uma das Big Four para a prestação dos serviços de auditoria independente, o que comprova o pressuposto da concentração do mercado, a despeito da obrigatoriedade do rodízio de firmas de auditoria.

5. Considerações Finais

O serviço de auditoria independente traz para os stakeholders uma maior segurança, tendo em vista que o parecer dos auditores atesta fidedignidade nas demonstrações contábeis das empresas auditadas.

O estudo apresentado demonstrou a atuação maciça das Big Four no cenário das 100 empresas mais negociadas da bolsa de valores do Brasil no ano de 2020. Com relação aos resultados, verificou-se que 91 dessas 100 empresas são auditadas por uma das Big Four.

Tendo em vista que a pesquisa realizada foi limitada as 100 empresas mais negociadas na bolsa de valores brasileira, não se pode generalizar para todo o cenário empresarial brasileiro. Outro fator importante é que as empresas contidas na amostra são grandes corporações. O relatório produzido em 2008 pelo GAO, apontado por Dantas (2012), também indica a prevalência da contratação das Big Four pelas grandes empresas, uma vez que, na visão das companhias consultadas, as demais firmas de auditoria não atenderiam os requisitos que elas almejam de um auditor externo independente.

Dessa forma, conclui-se que o estudo apresentado confirma o pressuposto de concentração do mercado de auditoria independente nas empresas participantes do IBrX 100 nas Big Four, ainda que a instrução normativa 308 da CVM tenha imposto a obrigatoriedade do rodizio de firmas de auditoria. O rodizio está sendo cumprido efetivamente, contudo, ocorre, em sua maioria, apenas entre as Big Four.

Como sugestão para próximos estudos, apresenta-se como proposta a análise da metodologia de auditoria aplicada por cada uma das Big Four evidenciando as semelhanças na forma de realizar esse serviço, uma vez que essas quatro empresas detém a maioria do mercado de auditoria brasileiro.

6. Bibliografia

ACUÑA, Benjamim Cristobal Mardine; CRUZ, Cláudia Ferreira; OVIEDO, Thiago Gütschov; SALOTTI, Bruno Meirelles; MARTINS, Eliseu. Impactos da Transição de Normas Contábeis sobre o lucro e o patrimônio líquido de Companhias Brasileiras Componentes do IBrX-100. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 16, n. 3, pp. 138-154, 2013.

ANGONESE, Rodrigo; DOS SANTOS, Paulo Sérgio Almeida; LAVARDA, Carlos Eduardo Facin. Valor Econômico Agregado (VEA) e estrutura de capital em empresas do IBRX 100. **ConTexto**, v. 11, n. 20, p. 7-17, 2011. Disponível em:

<https://www.seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/17647>

BRAUNBECK, Guillermo Oscar; DE CARVALHO, Luiz Nelson Guedes. Rodízio Obrigatório de Auditorias: Emenda Pior Que o Soneto? **Congresso USP de Controladoria e Contabilidade**, v. 8, 2008. Disponível em:

https://www.researchgate.net/profile/Guillermo_Braunbeck/publication/242088128_RODIZIO_O_OBRIGATORIO_DE_AUDITORIAS_EMENDA_PIOR_QUE_O_SONETO/links/55af597b08ae98e661a70310.pdf

DANTAS, José Alves. Concentração de auditoria no mercado de capitais brasileiro. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 6, n. 14, p. 4-21, 2012. Disponível em:

<https://www.redalyc.org/pdf/2352/235223852002.pdf>

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. **Editora Atlas SA**, 2008. Disponível em:

<https://biblioteca.isced.ac.mz/handle/123456789/707>

ÍNDICE BRASIL 100 IBRX 100. **Info Money**. Disponível em:

<https://www.infomoney.com.br/cotacoes/ibrx100/>

NAGY, Albert L. Mandatory audit firm turnover, financial reporting quality, and client bargaining power: The case of Arthur Andersen. **Accounting Horizons**, v. 19, n. 2, p. 51-68, 2005. Disponível em: <https://meridian.allenpress.com/accounting-horizons/article-abstract/19/2/51/52357>

QUEVEDO, Mirella Conti; PINTO, Leonardo José Seixas. Percepção do Rodízio de Auditoria Sob o Olhar dos Auditores Independentes. **Revista Catarinense de Ciência Contábil**, v. 13, n. 38, 2014. Disponível em:

<http://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/1739/1796>

REIS, Graciela Mendes Ribeiro. O rodízio de auditores independentes e a análise se existe ou não impactos no gerenciamento de resultados das empresas auditadas. **Repositório Institucional: UFBA**, 2009. Disponível em:

<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/8477>

Rotatividade dos Auditores Independentes. **Portal de Contabilidade**. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/rotatividadedeauditores.htm>

VELOZO, Erica Jann; PINHEIRO, Leonardo Barboza; DOS SANTOS, Marcos José Araújo; CARDOZO, Julio Sergio de Souza. Concentração de Firmas de Auditoria: Atuação das Big Four no Cenário Empresarial Brasileiro. **Pensar Contábil**, v. 15, n. 58, p. 55 – 61, 2013. Disponível em:

<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/1984/1792>

VERGARA, S.C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 13. ed. São Paulo: **Atlas**, 2011. Disponível em:

https://www.academia.edu/34947983/Vergara_sylvia_constant_projetos_e_relatorios_de_pesquisa_em_administracao_150205113714_conversion_gate